


ENTREGUE À MESA EM:  
18 NOV 14 17 56 024937

**PROTOCOLO**  
**REGISTRO GERAL LEGISL**  
7587 de 2011 / 1996  
Atuado c/ 03 folhas  
Ass. 

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
19 / NOV / 96  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

704

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 1 996

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR PLANO DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DE OSTRAS DO PACÍFICO PELAS COMUNIDADES DE PESCADORES PAULISTAS "

FLS. N.º 01  
PROJ. 7587

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a implantar plano de incentivo à criação de ostras do pacífico pelas comunidades de pescadores paulistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Agricultura, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

FLS. N.º	02
PROC.	7587

O caderno "agrofolha", do jornal "FOLHA DE S.PAULO", trouxe, no último dia 23 de outubro, matéria intitulada " Ostra dá lucro no mar catarinense", publicada na página 6-8 daquele suplemento.

Abaixo, apresentaremos uma síntese da mencionada matéria como forma de justificarmos nossa proposta.

"O cultivo de mariscos no litoral de Santa Catarina, maior produtor nacional, ganhou impulso nos últimos três anos com a difusão da ostra do pacífico..."

"...A ostra do pacífico (*Crassostrea gigas*) chegou em 1987 ao Estado, mas sua propagação mais intensa teve início há três anos devido ao aumento na produção de sementes pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)..."

"...Sementes são ostras em fase inicial de desenvolvimento..."

"...A ostra do pacífico não se reproduz naturalmente no litoral de Santa Catarina. Tudo é feito em laboratório da universidade..."

"...Segundo o pesquisador Carlos Rogério Poli, da UFSC, o mercado está pagando hoje de R\$ 4 a R\$ 6 a dúzia, valor quase quatro vezes superior ao R\$ 1,50 obtido na venda de 1kg de mexilhão."

E, segundo o pesquisador, " o bom preço faz a produção catarinense de ostra do pacífico dobrar a cada ano."

Na mesma página, num "box" intitulado " Cidades vivem dos mariscos", o leitor recebia importantes informações sobre a necessidade das comunidades de pescadores terem partido para o cultivo de ostras e mexilhões. Entre outras informações, a matéria menor destacava:

"O empobrecimento das comunidades de pescadores artesanais foi o motivo da implantação do cultivo de ostras e mexilhões no litoral de Santa Catarina."

-f 145.03-03  
PROC. 7587

" A afirmação é de Nelson Silveira Junior, pesquisador do departamento de aquicultura da UFSC."

Segundo ele, "o declínio do estoque natural de produtos marinhos devido à poluição e à exploração predatória forçaram os pescadores a buscar outras alternativas de renda."

Assim, diante de todo o exposto, entendemos ser de enorme importância a aprovação de nossa propositura, por dois motivos. O primeiro, diz respeito a melhora da renda dessas comunidades de pescadores com a introdução do cultivo de ostras do pacífico. O segundo, abre-se às tais comunidades a possibilidade de continuarem vivendo de suas atividades, ainda que com uma redução do estoque natural de produtos marinhos.

Dessa maneira, contamos com o inestimável apoio de nossos nobres pares na aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em / / .

  
a) MARCELO GONÇALVES

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SDC, 19 1 11 1996  
Chefe de Seção

MG/AF/af

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicação em DIÁRIO OFICIAL  
DE 20.11.96

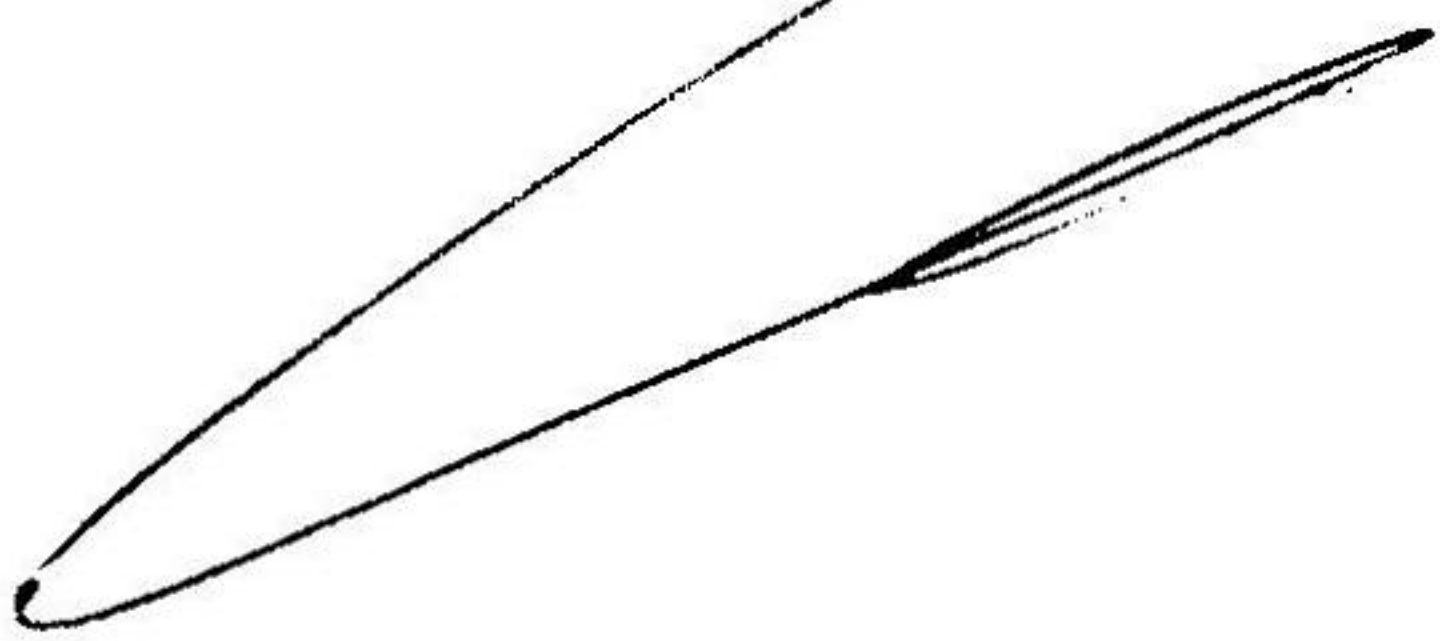
PERSONS BELONGING TO SERVICE  
25-00000-104  
15-12-1946

JUNIADA  
Segue juntada una  
fl. con: 04  
D.O.L. 28/11/1946  
J



As Comissões de:  
I) Constitucional e Justiça;  
II) Agricultura e Pecuária;  
III) Finanças e Orçamentos;

29/novembro/1996



EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 9/12/96

*B. ...*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 09/12/96

*M*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISPENSADA À

o Senhor ...  
com prazo para ... dias

16

*[Signature]*

Presidente

JUNTADA

Segundo Junta da Parecer de

Relator *C.C.J.*

em 01

de 05

S.C. 121 031 97

SECRETARIO DE COMISSÃO